



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3364, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de recursos de pessoas físicas e jurídicas.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a vedação de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de recursos de pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de tarifas, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do Pix, de pessoas físicas e jurídicas, para envio e recebimento de recursos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica às transações realizadas por meio de canais de atendimento presencial ou pessoal da instituição, inclusive o canal de telefonia por voz, quando estiverem disponíveis os meios eletrônicos para a sua realização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Sistema de Pagamento Instantâneo (Pix) veio para baratear os custos nos pagamentos e aumentar a competição no sistema financeiro por meio do incremento dos sistemas digitais de pagamento. Tornou-se um bem público produzido pelo Banco Central do Brasil, que pode tornar o cartão de pagamentos obsoleto.

Devemos observar que a criação do Pix e a prometida adoção do Real Digital ocorrem no contexto da criação das chamadas criptomoedas,





SENADO FEDERAL

cujos criadores tinham como ideário libertário a descentralização do sistema de pagamentos e do crédito.

Todavia, ele pode se tornar mais uma vez, como ocorreu com os cartões de pagamentos, uma forma de fidelização de clientes por parte das instituições financeiras, com caríssima transferência de recursos para consumidores e empresas.

É importante relembrar que, durante anos, os chamados arranjos de pagamentos, vale dizer, as empresas de cartão de crédito, não eram regulados pelo Banco Central do Brasil sob o argumento de que a Lei nº 4.595, de 1964, não autorizava a regulação e a fiscalização dessas instituições. A despeito de muitos projetos de lei para coibir as abusivas tarifas dos cartões de pagamentos, apenas em 2013, com a Lei nº 12.865, é que o Banco Central do Brasil passou a regular o sistema dos cartões de pagamentos.

A Resolução BCB nº 19, de 2020, que dispõe sobre a cobrança de tarifas de clientes pela prestação de serviços no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), isenta a cobrança de tarifas de pessoas físicas, inclusive empresários individuais, em decorrência de envio, com as finalidades de transferência e de compra, e recebimento de recursos.

Todavia, a Resolução supracitada autoriza as instituições financeiras a cobrarem tarifas, no âmbito do Pix, do cliente:

I - pessoa natural, inclusive empresários individuais, em decorrência de recebimento de recursos, com a finalidade de compra; e

II - pessoa jurídica, em decorrência de:

a) envio e recebimento de recursos; e

b) prestação de serviços acessórios relacionados ao envio ou ao recebimento de recursos.





SENADO FEDERAL

SF/233348.04958-41

Consideramos que é importante isentar de tarifas o envio e o recebimentos de recursos de todas as pessoas físicas e jurídicas, inclusive para permitir maior competição entre as instituições financeiras, que possuem margem financeira (*spread*) muito alta.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>